



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 048/74

Define as atribuições administrativas da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, usando das atribuições constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Além das atribuições que lhe conferem a Lei e outras Resoluções no âmbito administrativo, compete ao Presidente do Tribunal:

- I - submeter à aprovação do Plenário as propostas do Orçamento do Tribunal para o exercício seguinte e dos créditos adicionais;
- II - aprovar, em ato próprio, o orçamento analítico e a programação financeira de desembolso das despesas do Tribunal dando ciência ao Plenário;
- III - ordenar as despesas autorizadas em orçamento e créditos adicionais;
- IV - aprovar e dispensar na forma da Lei concorrências e tomadas de preços, e constituir as respectivas comissões;
- V - dar posse aos Juizes, Procuradores, Auditores e funcionários, e conceder-lhes licenças, gratificações adicionais e outras vantagens da Lei;
- VI - aprovar a escala de férias dos Juizes, Procuradores, Auditores e dos funcionários da Secretaria-Geral, inclusive suas alterações;
- VII - nomear, demitir, exonerar, promover, aposentar e punir disciplinarmente os funcionários do Tribunal;
- VIII - assinar os Certificados e as Provisões de quitação dos responsáveis por prestações de contas, bens e valores públicos;
- IX - designar os funcionários encarregados de efetuarem inspeções "in loco" de terminadas pelo Tribunal nas entidades da administração direta e indireta;
- X - fazer expedir e subscrever os títulos executórios das decisões do Tribunal;
- XI - expedir as ordens de prisão administrativa e o mandado de sequestro dos bens de responsáveis por alcance, assim como o respectivo levantamento;
- XII - providenciar a tomada de contas dos responsáveis que não as hajam apresentado no prazo legal;
- XIII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Tribunal;



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução nº 048/74, de 06.02.74

-2-

- XIV - comunicar a quem de direito as decisões do Tribunal que configurem crime de responsabilidade;
- XV - propor à aprovação do Plenário no último mês do ano a lista de Auditores substitutos de Juizes para o exercício imediato, observada a ordem de antiguidade no cargo ou maior idade no caso de igualdade de condições;
- XVI - determinar a lotação e a relocação dos servidores e a distribuição dos encargos e serviços no âmbito da Secretaria Geral respeitadas as áreas de competência especificadas em Resoluções;
- XVII - promover ou atender a requisições de funcionários, mediante autorização do Tribunal Pleno;
- XVIII - apresentar ao Plenário, até o dia 20 de fevereiro de cada ano, o relatório e a prestação de contas da gestão do exercício anterior;
- XIX - determinar a publicação periódica:
 - a) - de um boletim interno, para conhecimento dos atos administrativos cuja publicação no "Diário Oficial" não seja obrigatória; e
 - b) - de um boletim destinado à divulgação de Resoluções, Acórdãos e Decisões do Tribunal, o qual será distribuído a órgãos da administração pública e autoridades em geral, para orientá-los na execução dos atos sujeitos à fiscalização e controle do Tribunal.
- XX - designar funcionários para as funções de Secretário:
 - a) nas 1a. e 2a. Câmaras.
 - b) nos Gabinetes do Presidente e do Vice-Presidente;
 - c) nos Gabinetes dos Juizes, dos Procuradores e dos Auditores.

§ 1º - As funções de Secretário devem ser exercidas cumulativamente com as atribuições do cargo de cada servidor designado.

§ 2º - Aos funcionários designados para as funções de Secretário será arbitrada pelo Presidente do Tribunal gratificação de representação, não excedente a um terço dos vencimentos, atendida a natureza do serviço, quando não fixada em lei.

§ 3º - Das Decisões do Presidente, nos assuntos da sua competência originária em matéria administrativa, caberá recurso para o Plenário no prazo de dez (10) dias, formulado por qualquer interessado.

§ 4º - Recebida a petição do recurso a que alude o parágrafo anterior, o Presidente a despachará dentro de cinco (5) dias:

- a) reformando a sua decisão;
- b) submetendo a caso contrário, ao Tribunal Pleno, em sua primeira sessão ordinária.



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução nº 048/74, de 06.02.74. -3

XXI - conhecer e decidir em forma de recurso, de reclamação contra aplicação e penas disciplinares.

Art. 2º - Para dirigir o Tribunal e seus serviços, nos termos do inciso III do Art. 68, do Decreto-Lei nº 272, de 23 de janeiro de 1970, o Presidente, gradativamente, baixará Portarias visando à:

- a) - implantação de "Sistemas de Rotina" e "Instruções de Serviço";
- b) - definição do processamento da dinâmica dos setores de atividades;
- c) - instituição de um "Manual de Serviço", com a atualização e integração das normas administrativas vigentes.

Parágrafo único - A Vice-Presidência cooperará com a Presidência no exercício de suas atividades de planejamento, programação e coordenação de providências administrativas.

Art. 3º - A Presente Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação em Plenário, ficando revogada a Resolução nº 09, de 31 de dezembro de 1970, e demais disposições em contrário.

Sala das sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 06 de fevereiro de 1974.

João Evangelista M. Porto
Juiz-Presidente JOAO EVANGELISTA M. PORTO

Carlos Alberto Barros Sampaio
Juiz CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO

Joaquim da Silveira Andrade
Juiz JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE

José Amado Nascimento
Juiz JOSÉ AMADO NASCIMENTO

Manoel Cabral Machado
Juiz MANOEL CABRAL MACHADO

Afonso Prado Vasconcelos
Juiz Substituto AFONSO PRADO VASCONCELOS

Paulo Gomes Dantas
Juiz Substituto PAULO GOMES DANTAS

Procurador da Fazenda Pública
PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA.

Decisão publicada na 2ª sessão Ordinária do Pleno
Em 02/02/1974
Jeneci Reis
Secretário Geral

/gco.